



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- 026, de 02 de outubro de 2018.
- *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/04
- JUSTIFICATIVA.....02/04
- DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.....04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n.º 026/2018, de 02 de outubro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme descrito abaixo:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

001 – Departamento de Ensino

12.365.0603.2039 – Manutenção da Educação Infantil – Demais Recursos

FR 107 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, será indicado o recurso proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da fonte de recurso 107 – Salário Educação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2018.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



Justificativa do Projeto de Lei N. 026/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 026/2018, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para abertura de crédito adicional suplementar para o Município no seguinte Órgão: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes no Departamento de Ensino, para aplicação de recursos em obras Instalações, em especial para recuperação e retomada da obra Pró Infância.

Tal suplementação se faz necessário para reforçar as dotações já existentes no orçamento, que não são suficientes para suportar as despesas necessárias para retomada da obra acima citada.

Como é de conhecimento dos nobres a referida obra encontra-se paralisada desde o ano de 2011, causando diversas deteriorações e avarias na parte estrutural já executada.

Vale Lembrar que esta obra foi objeto de investigação do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que todos avaliaram a necessidade da retomada da obra.

No que se refere ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocorreu aplicação de multa e solicitação de previsão orçamentária para execução da obra, conforme disorro abaixo trecho da informação nº 3019/18 do processo 565446/17 do TCE/PR:

"Renovar a determinação ao Município de Abatiá e ao seu atual gestor, Nelson Garcia Junior, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrem previsão orçamentária de recursos para finalização da obra do Centro Infantil Pró-Infância e as condições necessárias para sua total conclusão, inclusive, com relação à reforma mencionada, bem como demais informações sobre os contratos e prazos vigentes, sob pena de impedimento à obtenção de certidão liberatória, conforme preconiza o art. 292-A, do Regimento Interno, além da aplicação da multa do art. 87, III, "f", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e da abertura de tomada de contas extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, para apuração de responsabilidade por essa omissão."

Entendendo a necessidade da retomada dessa obra foi aberto Certame Licitatório (processo 641/2018), mas para prosseguimento da Licitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ



questão se faz necessário autorização desta casa de Leis, no sentido de suplementar a dotação existe conforme acima demonstrado.

Vale ressaltar que além das necessidades Jurídicas impostas pelos órgãos de controle externo, temos a necessidade moral e institucional, sendo que o atual prédio utilizado como creche não tem espaço físico suficiente para abrigar todas as crianças do Município, fato que tem gerado transtorno aos cidadãos que não conseguem vaga nas atuais acomodações ofertadas, essa administração entende que o término dessa obra vai sanar o déficit de vagas existente.

Quanto a legalidade do presente projeto se faz ancorado na **Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964**, em seu art. 43 §1º inciso I e §2º faz saber:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE DE RECURSO DO EXERCÍCIO DE 2017

Código TCE	Descrição da fonte de recurso	Disponibilidade Financeira	Passivo Financeiro	Superávit em 31.12.2017	Valor utilizado para Abertura de Crédito em 2018	Superávit Disponível
107	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 614.485,92	R\$ 75.508,43	R\$ 538.977,49	R\$ 4.000,00	R\$ 534.977,49

Abatiá – PR, 20 de setembro de 2018.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal


Udelvande Carlos da Silva
Diretor da Divisão de Finanças